



Número: **0809464-72.2023.8.15.0371**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Mista de Sousa**

Última distribuição : **17/12/2023**

Valor da causa: **R\$ 80.038.122,44**

Assuntos: **Fornecimento de Água**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA (AUTOR)	
DEPARTAMENTO DE AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SOUSA - DAESA (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
83720001	17/12/2023 12:34	Petição Inicial	Petição Inicial
83720002	17/12/2023 12:34	Relatório de débito DAESA	Documento de Comprovação
83720004	17/12/2023 12:34	PROCURAÇÃO CAGEPA. ADVOGADOS - 2023 ASSINADA 19 - 01 -2023	Procuração
83720005	17/12/2023 12:34	ESTATUTO SOCIAL CAGEPA	Documento de Comprovação
83720006	17/12/2023 12:34	Termo Posse Presidente Cagepa-otimizado_1	Documento de Comprovação
83720007	17/12/2023 12:34	Ata Reunião Extraordinária e Doc. Presidente Cagepa	Documento de Comprovação
83750956	18/12/2023 10:50	Despacho	Despacho



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA _____ VARA DA
COMARCA DE SOUSA – PB.**

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA, sociedade de economia mista, concessionária de serviços públicos de abastecimento de água e serventia de esgotos no Estado da Paraíba, CNPJ nº 09.123.654/0001-87, sediada na Rua Feliciano Cirne, nº 220, Jaguaribe, João Pessoa/PB, representada na forma de suas disposições estatutárias, por intermédio de seus advogados e procuradores que esta subscreve, legalmente constituídos, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência propor:

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

em face do **DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SOUSA – DAESA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 07.900.709/0001-92, localizado na Avenida Nelson Meira - S/N – Estação – Sousa/PB, CEP 58800-970, Matrícula nº 89679261, pelos fatos e fundamentos a seguir descritos:

I – PRELIMINARMENTE: DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA – RECONHECIMENTO DE PRERROGATIVA DE FAZENDA PÚBLICA À CAGEPA.

Hodiernamente, constatou-se que a maioria dos processos judiciais em que a CAGEPA é parte estão sendo remetidos às Varas da Fazenda Pública. Decisões recentes das Comarcas da capital e interior concluíram que a Concessionária preenche os pressupostos estabelecidos pela Suprema Corte para o reconhecimento das prerrogativas processuais próprias da Fazenda Pública.

Douto Magistrado, confiando como justa e pertinente a aplicação do regime de Fazenda Pública às ações judiciais promovidas pela CAGEPA, requer seja assim dispensado o pagamento da referida custa judicial na presente Ação, conforme já decididos em diversos





julgados do próprio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, conforme a jurisprudência apontadas abaixo em diversos julgados.

Vejamos alguns julgados sobre a condição de prerrogativas de fazenda pública a ora recorrente:

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. LICITAÇÕES PROMOVIDAS PELA CAGEPA PARA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO. SUPOSTA CRISE FINANCEIRA DA COMPANHIA. ALEGAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA DE MORA IMINENTE DA CAGEPA. PACTUAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS ENTRE A LICITANTE VENCEDORA E INSTITUIÇÃO FINANCEIRA TENDO COMO BENEFICIÁRIA INDIRETA, EM TESE, A CAGEPA. EXPEDIENTE UTILIZADO COMO SOLUÇÃO ANTECIPADA PARA CONTORNAR A SUPOSTA MORA IMINENTE. COBRANÇA, EM FACE DA CAGEPA, DOS ENCARGOS REMUNERATÓRIOS DOS MÚTUOS AVENÇADOS COM O BANCO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. CONDENAÇÃO LIMITADA À METADE DO VALOR PEDIDO. APELAÇÕES DE AMBAS AS PARTES. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA EXAMINADA DE OFÍCIO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO CÍVEL SENTENCIANTE. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE ATIVIDADE EMPRESARIAL CONCORRENCIAL. DISCUSSÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS POR MEIO DE LICITAÇÕES. TITULARIDADE DO CAPITAL SOCIAL PRATICAMENTE EXCLUSIVA DO ESTADO DA PARAÍBA (99,95%). SATISFAÇÃO DE EVENTUAL CRÉDITO MEDIANTE PRECATÓRIO. PRECEDENTES DO STF. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DE UMA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA DE OFÍCIO PARA QUE OUTRA SEJA PROLATADA POR JUÍZO COMPETENTE. APELOS PREJUDICADOS. A competência absoluta para processamento e julgamento de ação de cobrança intentada em face de sociedade de economia (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00799150420128152001, 4ª Câmara Especializada



Cível, Relator DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA, j. em 15-12-2015).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO QUE INDEFERIU A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS. EMPRESA PÚBLICA QUE PRESTA SERVIÇOS PÚBLICOS. ATUAÇÃO ESSENCIALMENTE ESTATAL. INFLUXO MAIOR DE NORMAS DE DIREITO PÚBLICO. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. DECISÃO REFORMADA. I – As empresas públicas são pessoas jurídicas de direito privado, administradas exclusivamente pelo Poder Público, instituídas por um ente estatal, com finalidade prevista em lei, que pode ser de desenvolvimento de atividade econômica ou de prestação de serviços públicos. II – As empresas estatais que desempenham serviço público ou executam obras públicas recebem um influxo maior das normas de direito público. Ressalte-se que não atuam em esfera em que vige a livre concorrência, mas em situações em que a natureza das atividades requer que sejam desempenhadas sob o regime de privilégios. Assim, gradativamente, a jurisprudência, especialmente da Corte Suprema, vem conferindo prerrogativas da Fazenda Pública às empresas estatais, sejam elas sociedades de economia mista ou empresas públicas, desde que prestadoras de serviço público (RE 407.099/RS e AC 1.550-2). III – In casu, verifica-se que a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA CONDER, ora Agravante, é empresa pública, com finalidade voltada eminentemente à prestação de serviços públicos, consoante se observa da leitura do art. 3º do seu Estatuto Social. IV – Assentada a premissa de que a Agravante é empresa pública que presta serviços públicos, na condição de integrante da Administração Indireta, enquadra-se à regra regimental prevista no art. 153, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Bahia, devendo, pois ser isenta do pagamento das custas processuais. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. (Classe: Agravo de Instrumento, Número do Processo: 0024791-





28.2017.8.05.0000, Relator (a): Ilona Márcia Reis, Quinta Câmara Cível, Publicado em: 11/04/2018)

(TJ-BA - AI: 00247912820178050000, Relator: Ilona Márcia Reis, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: 11/04/2018).

Além disso, é sabido que a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, criada em 31 de dezembro de 1966, por autorização da Lei Estadual nº. 3.459, alterada pela Lei Estadual nº. 3.702/72, tem como finalidade, segundo seus próprios atos constitutivos, “a prestação dos serviços públicos de água e esgotos sanitários em todo o Estado da Paraíba”.

Como integrante da administração indireta do Estado, praticamente 99,99% de suas ações pertencem ao Poder Público, ou seja, ao Estado da Paraíba, e 00,01% ao Município de Campina Grande, atua na condição de concessionária de serviço público essencial, constatando-se no seu estatuto social a ausência de finalidade lucrativa. Presta serviço público essencial, exploradora de atividade econômica em regime de Monopólio, sendo pacífico a jurisprudência por meio da súmula 17 do Colendo Tribunal Regional do Trabalho da Paraíba que sumulou que seus bens são impenhoráveis 'ex vi' de gozar do privilégio de Fazenda Pública, devendo assim também ser-lhe reconhecido o direito à imunidade tributária recíproca.

Excelência, tal benesse se deve ao fato de que a receita auferida pela CAGEPA, obtida pela cobrança de tarifa, é despendida com a sua manutenção, não havendo lucro e, ainda, com a aplicação de subsídios cruzados, ou seja, aquelas localidades que não possuem condições de arcar com os custos dos serviços são mantidas pelos recursos das grandes cidades.

Nesta toada, verifica-se que as empresas estatais que desempenham serviço público ou executam obras públicas recebem um influxo maior das normas de direito público. Ressalte-se que não atuam em esfera em que vige a livre concorrência, mas em situações em que a natureza das atividades requer que sejam desempenhadas sob o regime de privilégios.

Assim, por receberem uma ingerência muito maior das normas de Direito Público, gradativamente, a jurisprudência, especialmente da Corte Suprema, vem conferindo prerrogativas da Fazenda Pública às empresas estatais, sejam elas sociedades de economia mista ou empresas públicas, desde que prestadoras de serviço público. Para exemplificar, pode-se citar, por exemplo, o reconhecimento da imunidade tributária recíproca da Empresa de Correios e Telégrafos - ECT (RE 407.099/RS e AC 1.550-2).





Ante o exposto, requer a aplicabilidade das reiteradas decisões judiciais sobre os privilégios de Fazenda Pública, pelos mais diversos tribunais de justiça, dispensando a empresa ora promovente do pagamento das custas judiciais.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, insta salientar que a presente demanda não trata de ação de cobrança comum, oriunda da prestação de serviço de fornecimento de água tratada para particulares, como os firmados com os clientes em geral, mas sim de fornecimento de água tratada a uma Autarquia Municipal que a distribui à população de Sousa.

Assim, além de não adimplir a dívida pela compra da água tratada comprada da CAGEPA, a Autarquia Municipal ainda auferiu o lucro decorrente da distribuição da água aos consumidores daquela localidade.

Acontece que tal conduta configura enriquecimento ilícito ao ente municipal ao tempo em que acarreta grandes prejuízos financeiros à CAGEPA, que já contabiliza prejuízos milionários em virtude de tamanha inadimplência, e como é de conhecimento de Vossas Excelências, quem está arcando com essa inadimplência absurda somos nós, a população em geral.

III – DO ATO ILÍCITO

É certo que a inadimplência da empresa Requerida configura ato ilícito, vez que causa prejuízos ao Requerente, devendo portanto promover a reparação por todos os danos causados, nos termos do artigo 389 do CC, artigo 186 combinado com o artigo 927 do Novo Código Civil Brasileiro.

Prelecionam os citados artigos:

Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.



Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Não há dúvidas que a ação voluntária da Requerida, qual seja a inadimplência no cumprimento da sua obrigação de pagar, violou direito e causou dano a Autora. Notório é que, além de causar danos a Requerente, a inadimplência da DAESA lhe enseja enriquecimento ilícito pois que, uma vez recebido o produto, o utilizou da maneira que lhe era pretendida sem dispensar qualquer valor de pagamento por eles.

Pelo exposto, ficou comprovado o enriquecimento sem causa, pois usufruiu dos produtos adquiridos, e não efetuou os pagamentos devidos a Requerente que cumpriu com sua obrigação e conforme elenca ao artigo 884 do CC, faz jus ao ressarcimento.

Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.

Assim, por força do artigo 927 do Código Civil, deve a DAESA ser condenada no adimplemento de sua obrigação, qual seja, pagar o valor dos serviços usufruídos da Autora conforme constam do Relatório de débito e das Notas Fiscais em anexo, as quais somam a quantia de **R\$ 80.038.122,44 (oitenta milhões, trinta e oito mil, cento e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos)**, relativamente ao período de novembro/2013 a setembro/2023.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, vêm respeitosamente à presença de V. EXA. Requerer:

- a) o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 e seguintes do CPC/2015;
- b) a designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do art. 319, VII, do CPC/2015;





c) a citação do promovido por meio postal por possuir endereço certo, nos termos do art. 246, inciso I, do CPC/2015;

d) ao final, seja dado provimento ao presente pedido, no intuito de condenar o promovido ao pagamento do valor de **R\$ 80.038.122,44 (oitenta milhões, trinta e oito mil, cento e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme relatório de débitos e notas fiscais, em anexo, requerendo, ainda a atualização monetária a contar da propositura da presente demanda,

e) seja a promovida condenada ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios na razão de 20% (vinte por cento) sobre a condenação;

Pretende-se provar o alegado por todos os meios de prova admitidos, em especial, pelos documentos acostados à inicial, por testemunhas a serem arroladas em momento oportuno e novos documentos que se mostrarem necessários.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 80.038.122,44 (oitenta milhões, trinta e oito mil, cento e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos)**.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa - PB, 13 de dezembro de 2023.

ALINE MARIA DA SILVA MOURA
OAB/PB 21.564

ALLISSON CARLOS VITALINO
OAB/PB 11.215





CAGEPA - 09.123.654/0001-87

DÉBITOS

Emitido por: LUIANA KAUDA FERREIRA RAMOS

PAG 1/5

Período de Referência do Débito: 11/2013 a 10/2023

Nome: DAESA

15/12/2023

09:28:29

Período de Vencimento do Débito:

Tipo Relação:

Cpf/Cnpj: 07.900.709/0001-92

Código: 81452020

Contas

Matrícula	Mês/Ano	Vencimento	Vl. Água	Vl. Esgoto	Vl. Débitos	Vl. Créd.	Vl. Impostos	Vl. Conta	Vl. Multa	Vl. Juros	Vl. Atual. Monetária	Total Acrésc.
Usuário: 81452020 - DAESA												
Endereço: RUA TUNEL - ESTACAO DE TRATAMENTO CAGEPA - CAGEPA - SN -												
89679261	11/2013	01/12/2013	228.840,57	0,00	0,00	0,00	0,00	228.840,57	4.576,81	279.363,53	0,00	283.940,34
89679261	12/2013	15/01/2014	265.792,59	0,00	0,00	0,00	0,00	265.792,59	5.315,85	320.490,84	0,00	325.806,69
89679261	01/2014	15/02/2014	261.668,61	0,00	0,00	0,00	0,00	261.668,61	5.233,37	312.816,97	0,00	318.050,34
89679261	02/2014	15/03/2014	189.514,71	0,00	0,00	0,00	0,00	189.514,71	3.790,29	224.792,11	0,00	228.582,40
89679261	03/2014	15/04/2014	209.735,82	0,00	0,00	0,00	0,00	209.735,82	4.194,71	246.612,20	0,00	250.806,91
89679261	04/2014	15/05/2014	220.259,97	0,00	0,00	0,00	0,00	220.259,97	4.405,19	256.786,34	0,00	261.191,53
89679261	05/2014	16/06/2014	223.288,38	0,00	0,00	0,00	0,00	223.288,38	4.465,76	257.937,60	0,00	262.403,36
89679261	06/2014	15/07/2014	203.966,91	0,00	0,00	0,00	0,00	203.966,91	4.079,33	233.648,17	0,00	237.727,50
89679261	07/2014	15/08/2014	213.840,90	0,00	0,00	0,00	0,00	213.840,90	4.276,81	242.751,54	0,00	247.028,35
89679261	08/2014	15/09/2014	214.807,32	0,00	0,00	0,00	0,00	214.807,32	4.296,14	241.631,16	0,00	245.927,30
89679261	09/2014	15/10/2014	215.330,22	0,00	0,00	0,00	0,00	215.330,22	4.306,60	240.068,21	0,00	244.374,81
89679261	10/2014	17/11/2014	211.118,67	0,00	0,00	0,00	0,00	211.118,67	4.222,37	233.052,84	0,00	237.275,21
89679261	11/2014	15/12/2014	203.903,91	0,00	0,00	0,00	0,00	203.903,91	4.078,07	223.187,30	0,00	227.265,37
89679261	12/2014	15/01/2015	213.403,05	0,00	0,00	0,00	0,00	213.403,05	4.268,06	231.381,83	0,00	235.649,89
89679261	01/2015	19/02/2015	211.588,02	0,00	0,00	0,00	0,00	211.588,02	4.231,76	226.947,82	0,00	231.179,58
89679261	02/2015	16/03/2015	187.363,26	0,00	0,00	0,00	0,00	187.363,26	3.747,26	199.404,72	0,00	203.151,98
89679261	03/2015	15/04/2015	192.906,63	0,00	0,00	0,00	0,00	192.906,63	3.858,13	203.377,21	0,00	207.235,34
89679261	04/2015	15/05/2015	210.772,80	0,00	0,00	0,00	0,00	210.772,80	4.215,45	220.107,50	0,00	224.322,95
89679261	05/2015	15/06/2015	219.360,96	0,00	0,00	0,00	0,00	219.360,96	4.387,21	226.811,55	0,00	231.198,76
89679261	06/2015	15/07/2015	162.198,54	0,00	0,00	0,00	0,00	162.198,54	3.243,97	166.087,24	0,00	169.331,21
89679261	07/2015	15/08/2015	192.631,95	0,00	0,00	0,00	0,00	192.631,95	3.852,63	195.261,76	0,00	199.114,39
89679261	08/2015	15/09/2015	173.261,97	0,00	0,00	0,00	0,00	173.261,97	3.465,23	173.838,75	0,00	177.303,98
89679261	09/2015	15/10/2015	184.528,89	0,00	0,00	0,00	0,00	184.528,89	3.690,57	183.299,74	0,00	186.990,31
89679261	10/2015	16/11/2015	102.897,27	0,00	0,00	0,00	0,00	102.897,27	2.057,94	101.115,39	0,00	103.173,33
89679261	11/2015	15/12/2015	111.316,59	0,00	0,00	0,00	0,00	111.316,59	2.226,33	108.313,93	0,00	110.540,26
89679261	12/2015	15/01/2016	131.906,88	0,00	0,00	0,00	0,00	131.906,88	2.638,13	126.987,14	0,00	129.625,27
89679261	01/2016	15/02/2016	120.839,04	0,00	0,00	0,00	0,00	120.839,04	2.416,78	115.084,68	0,00	117.501,46
89679261	02/2016	15/03/2016	112.674,24	0,00	0,00	0,00	0,00	112.674,24	2.253,48	106.220,59	0,00	108.474,07
89679261	03/2016	15/04/2016	121.927,68	0,00	0,00	0,00	0,00	121.927,68	2.438,55	113.685,36	0,00	116.123,91
89679261	04/2016	16/05/2016	187.248,60	0,00	0,00	0,00	0,00	187.248,60	3.744,97	172.657,62	0,00	176.402,59



Assinado eletronicamente por: ALINE MARIA DA SILVA MOURA - 17/12/2023 12:34:29

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23121712342950400000078745532>

Número do documento: 23121712342950400000078745532

Num. 83720002 - Pág. 1



CAGEPA - 09.123.654/0001-87

DÉBITOS

Emitido por: LUIANA KAUDA FERREIRA RAMOS

PAG 2/5

Período de Referência do Débito: 11/2013 a 10/2023

Nome: DAESA

15/12/2023

09:28:29

Período de Vencimento do Débito:

Tipo Relação:

Cpf/Cnpj: 07.900.709/0001-92

Código: 81452020

Contas

Matrícula	Mês/Ano	Vencimento	Vl. Água	Vl. Esgoto	Vl. Débitos	Vl. Créd.	Vl. Impostos	Vl. Conta	Vl. Multa	Vl. Juros	Vl. Atual. Monetária	Total Acrésc.
89679261	05/2016	15/06/2016	227.205,09	0,00	0,00	0,00	0,00	227.205,09	4.544,10	207.230,80	0,00	211.774,90
89679261	06/2016	15/07/2016	231.692,58	0,00	0,00	0,00	0,00	231.692,58	4.633,85	209.009,18	0,00	213.643,03
89679261	07/2016	15/08/2016	218.267,91	0,00	0,00	0,00	0,00	218.267,91	4.365,35	194.645,64	0,00	199.010,99
89679261	08/2016	15/09/2016	213.226,02	0,00	0,00	0,00	0,00	213.226,02	4.264,52	187.948,28	0,00	192.212,80
89679261	09/2016	15/10/2016	218.211,21	0,00	0,00	0,00	0,00	218.211,21	4.364,22	190.162,55	0,00	194.526,77
89679261	10/2016	16/11/2016	228.332,79	0,00	0,00	0,00	0,00	228.332,79	4.566,65	196.550,00	0,00	201.116,65
89679261	11/2016	15/12/2016	222.745,32	0,00	0,00	0,00	0,00	222.745,32	4.454,90	189.589,23	0,00	194.044,13
89679261	12/2016	16/01/2017	218.074,50	0,00	0,00	0,00	0,00	218.074,50	4.361,49	183.289,87	0,00	187.651,36
89679261	01/2017	15/02/2017	223.461,63	0,00	0,00	0,00	0,00	223.461,63	4.469,23	185.585,33	0,00	190.054,56
89679261	02/2017	15/03/2017	192.196,62	0,00	0,00	0,00	0,00	192.196,62	3.843,93	157.827,63	0,00	161.671,56
89679261	03/2017	15/04/2017	219.209,13	0,00	0,00	0,00	0,00	219.209,13	4.384,18	177.746,81	0,00	182.130,99
89679261	04/2017	15/05/2017	394.526,72	0,00	0,00	0,00	0,00	394.526,72	7.890,53	315.962,64	0,00	323.853,17
89679261	05/2017	16/06/2017	439.525,12	0,00	0,00	0,00	0,00	439.525,12	8.790,50	347.316,70	0,00	356.107,20
89679261	06/2017	15/07/2017	420.197,12	0,00	0,00	0,00	0,00	420.197,12	8.403,94	327.985,70	0,00	336.389,64
89679261	07/2017	15/08/2017	425.719,04	0,00	0,00	0,00	0,00	425.719,04	8.514,38	327.901,15	0,00	336.415,53
89679261	08/2017	15/09/2017	451.157,76	0,00	0,00	0,00	0,00	451.157,76	9.023,15	342.837,48	0,00	351.860,63
89679261	09/2017	16/10/2017	401.743,36	0,00	0,00	0,00	0,00	401.743,36	8.034,86	301.139,99	0,00	309.174,85
89679261	10/2017	16/11/2017	456.162,56	0,00	0,00	0,00	0,00	456.162,56	9.123,25	337.222,73	0,00	346.345,98
89679261	11/2017	15/12/2017	442.955,52	0,00	0,00	0,00	0,00	442.955,52	8.859,11	323.181,67	0,00	332.040,78
89679261	12/2017	15/01/2018	422.691,84	0,00	0,00	0,00	0,00	422.691,84	8.453,83	304.033,78	0,00	312.487,61
89679261	01/2018	15/02/2018	450.374,40	0,00	0,00	0,00	0,00	450.374,40	9.007,48	319.296,08	0,00	328.303,56
89679261	02/2018	15/03/2018	371.799,04	0,00	0,00	0,00	0,00	371.799,04	7.435,98	260.122,87	0,00	267.558,85
89679261	03/2018	16/04/2018	470.649,60	0,00	0,00	0,00	0,00	470.649,60	9.412,99	324.266,74	0,00	333.679,73
89679261	04/2018	15/05/2018	453.500,16	0,00	0,00	0,00	0,00	453.500,16	9.070,00	308.071,72	0,00	317.141,72
89679261	05/2018	15/06/2018	440.075,52	0,00	0,00	0,00	0,00	440.075,52	8.801,51	294.409,20	0,00	303.210,71
89679261	06/2018	16/07/2018	396.974,08	0,00	0,00	0,00	0,00	396.974,08	7.939,48	261.476,50	0,00	269.415,98
89679261	07/2018	15/08/2018	461.357,16	0,00	0,00	0,00	0,00	461.357,16	9.227,14	299.275,00	0,00	308.502,14
89679261	08/2018	15/09/2018	484.139,04	0,00	0,00	0,00	0,00	484.139,04	9.682,78	309.055,48	0,00	318.738,26
89679261	09/2018	15/10/2018	458.024,16	0,00	0,00	0,00	0,00	458.024,16	9.160,48	287.909,09	0,00	296.969,57
89679261	10/2018	16/11/2018	435.713,52	0,00	0,00	0,00	0,00	435.713,52	8.714,27	269.146,77	0,00	277.861,04
89679261	11/2018	15/12/2018	487.415,28	0,00	0,00	0,00	0,00	487.415,28	9.748,30	296.376,76	0,00	306.125,06



CAGEPA - 09.123.654/0001-87

DÉBITOS

Emitido por: LUIANA KAUDA FERREIRA RAMOS

PAG 3/5

15/12/2023

09:28:29

Período de Referência do Débito: 11/2013 a 10/2023

Nome: DAESA

Período de Vencimento do Débito:

Tipo Relação:

Cpf/Cnpj: 07.900.709/0001-92

Código: 81452020

Contas

Matrícula	Mês/Ano	Vencimento	Vl. Água	Vl. Esgoto	Vl. Débitos	Vl. Créd.	Vl. Impostos	Vl. Conta	Vl. Multa	Vl. Juros	Vl. Atual. Monetária	Total Acrésc.
89679261	12/2018	15/01/2019	495.162,36	0,00	0,00	0,00	0,00	495.162,36	9.903,24	295.975,87	0,00	305.879,11
89679261	01/2019	15/02/2019	501.906,24	0,00	0,00	0,00	0,00	501.906,24	10.038,12	294.825,74	0,00	304.863,86
89679261	02/2019	15/03/2019	434.335,44	0,00	0,00	0,00	0,00	434.335,44	8.686,70	251.084,10	0,00	259.770,80
89679261	03/2019	15/04/2019	445.049,88	0,00	0,00	0,00	0,00	445.049,88	8.900,99	252.683,74	0,00	261.584,73
89679261	04/2019	15/05/2019	493.686,60	0,00	0,00	0,00	0,00	493.686,60	9.873,73	275.366,04	0,00	285.239,77
89679261	05/2019	15/06/2019	491.445,24	0,00	0,00	0,00	0,00	491.445,24	9.828,90	269.042,67	0,00	278.871,57
89679261	06/2019	15/07/2019	421.749,24	0,00	0,00	0,00	0,00	421.749,24	8.434,98	226.674,19	0,00	235.109,17
89679261	07/2019	15/08/2019	535.553,04	0,00	0,00	0,00	0,00	535.553,04	10.711,06	282.310,89	0,00	293.021,95
89679261	08/2019	16/09/2019	509.790,60	0,00	0,00	0,00	0,00	509.790,60	10.195,81	263.298,17	0,00	273.493,98
89679261	09/2019	15/10/2019	479.445,12	0,00	0,00	0,00	0,00	479.445,12	9.588,90	242.995,25	0,00	252.584,15
89679261	10/2019	16/11/2019	525.143,52	0,00	0,00	0,00	0,00	525.143,52	10.502,87	260.560,46	0,00	271.063,33
89679261	11/2019	16/12/2019	500.365,80	0,00	0,00	0,00	0,00	500.365,80	10.007,31	243.267,84	0,00	253.275,15
89679261	12/2019	15/01/2020	495.836,88	0,00	0,00	0,00	0,00	495.836,88	9.916,73	236.112,56	0,00	246.029,29
89679261	01/2020	15/02/2020	525.998,88	0,00	0,00	0,00	0,00	525.998,88	10.519,97	245.045,52	0,00	255.565,49
89679261	02/2020	16/03/2020	513.573,72	0,00	0,00	0,00	0,00	513.573,72	10.271,47	234.126,44	0,00	244.397,91
89679261	03/2020	15/04/2020	533.364,48	0,00	0,00	0,00	0,00	533.364,48	10.667,28	237.820,28	0,00	248.487,56
89679261	04/2020	15/05/2020	686.600,64	0,00	0,00	0,00	0,00	686.600,64	13.732,01	299.287,15	0,00	313.019,16
89679261	05/2020	15/06/2020	693.079,20	0,00	0,00	0,00	0,00	693.079,20	13.861,58	294.956,48	0,00	308.818,06
89679261	06/2020	15/07/2020	757.509,72	0,00	0,00	0,00	0,00	757.509,72	15.150,19	314.808,91	0,00	329.959,10
89679261	07/2020	15/08/2020	714.753,60	0,00	0,00	0,00	0,00	714.753,60	14.295,07	289.661,75	0,00	303.956,82
89679261	08/2020	15/09/2020	695.411,64	0,00	0,00	0,00	0,00	695.411,64	13.908,23	274.644,48	0,00	288.552,71
89679261	09/2020	15/10/2020	770.040,48	0,00	0,00	0,00	0,00	770.040,48	15.400,80	296.425,54	0,00	311.826,34
89679261	10/2020	16/11/2020	771.624,48	0,00	0,00	0,00	0,00	771.624,48	15.432,48	288.812,86	0,00	304.245,34
89679261	11/2020	15/12/2020	685.186,92	0,00	0,00	0,00	0,00	685.186,92	13.703,73	249.843,13	0,00	263.546,86
89679261	12/2020	15/01/2021	785.962,32	0,00	0,00	0,00	0,00	785.962,32	15.719,24	278.475,88	0,00	294.195,12
89679261	01/2021	15/02/2021	708.301,44	0,00	0,00	0,00	0,00	708.301,44	14.166,02	243.647,90	0,00	257.813,92
89679261	02/2021	15/03/2021	646.795,08	0,00	0,00	0,00	0,00	646.795,08	12.935,90	216.459,67	0,00	229.395,57
89679261	03/2021	15/04/2021	798.009,06	0,00	0,00	0,00	0,00	798.009,06	15.960,18	258.827,85	0,00	274.788,03
89679261	04/2021	15/05/2021	812.210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	812.210,00	16.244,20	255.319,83	0,00	271.564,03
89679261	05/2021	15/06/2021	812.210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	812.210,00	16.244,20	246.935,39	0,00	263.179,59
89679261	06/2021	15/07/2021	813.625,00	0,00	0,00	0,00	0,00	813.625,00	16.272,50	239.237,48	0,00	255.509,98



Assinado eletronicamente por: ALINE MARIA DA SILVA MOURA - 17/12/2023 12:34:29

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23121712342950400000078745532>

Número do documento: 23121712342950400000078745532

Num. 83720002 - Pág. 3



CAGEPA - 09.123.654/0001-87

DÉBITOS

Emitido por: LUIANA KAUDA FERREIRA RAMOS

PAG 4/5
15/12/2023
09:28:29

Período de Referência do Débito: 11/2013 a 10/2023

Nome: DAESA

Período de Vencimento do Débito:

Tipo Relação:

Cpf/Cnpj: 07.900.709/0001-92

Código: 81452020

Contas


Matrícula	Mês/Ano	Vencimento	Vl. Água	Vl. Esgoto	Vl. Débitos	Vl. Créd.	Vl. Impostos	Vl. Conta	Vl. Multa	Vl. Juros	Vl. Atual. Monetária	Total Acrésc.
89679261	07/2021	16/08/2021	813.625,00	0,00	0,00	0,00	0,00	813.625,00	16.272,50	230.567,49	0,00	246.839,99
89679261	08/2021	15/09/2021	813.625,00	0,00	0,00	0,00	0,00	813.625,00	16.272,50	222.439,37	0,00	238.711,87
89679261	09/2021	15/10/2021	660.110,24	0,00	0,00	0,00	0,00	660.110,24	13.202,20	173.875,01	0,00	187.077,21
89679261	10/2021	16/11/2021	664.240,62	0,00	0,00	0,00	0,00	664.240,62	13.284,81	167.884,82	0,00	181.169,63
89679261	11/2021	15/12/2021	769.295,88	0,00	0,00	0,00	0,00	769.295,88	15.385,91	187.008,13	0,00	202.394,04
89679261	12/2021	15/01/2022	599.901,99	0,00	0,00	0,00	0,00	599.901,99	11.998,03	139.637,38	0,00	151.635,41
89679261	01/2022	15/02/2022	605.100,70	0,00	0,00	0,00	0,00	605.100,70	12.102,01	134.601,02	0,00	146.703,03
89679261	02/2022	15/03/2022	661.233,75	0,00	0,00	0,00	0,00	661.233,75	13.224,67	140.922,13	0,00	154.146,80
89679261	03/2022	18/04/2022	744.256,04	0,00	0,00	0,00	0,00	744.256,04	14.885,12	150.189,38	0,00	165.074,50
89679261	04/2022	16/05/2022	658.862,21	0,00	0,00	0,00	0,00	658.862,21	13.177,24	126.813,84	0,00	139.991,08
89679261	05/2022	17/06/2022	728.235,41	0,00	0,00	0,00	0,00	728.235,41	14.564,70	132.406,30	0,00	146.971,00
89679261	06/2022	15/07/2022	519.688,47	0,00	0,00	0,00	0,00	519.688,47	10.393,76	89.643,14	0,00	100.036,90
89679261	07/2022	15/08/2022	487.075,55	0,00	0,00	0,00	0,00	487.075,55	9.741,51	78.989,52	0,00	88.731,03
89679261	08/2022	15/09/2022	512.391,31	0,00	0,00	0,00	0,00	512.391,31	10.247,82	77.805,59	0,00	88.053,41
89679261	09/2022	15/10/2022	472.076,55	0,00	0,00	0,00	0,00	472.076,55	9.441,53	66.967,83	0,00	76.409,36
89679261	10/2022	16/11/2022	556.791,18	0,00	0,00	0,00	0,00	556.791,18	11.135,82	73.052,11	0,00	84.187,93
89679261	11/2022	15/12/2022	568.136,65	0,00	0,00	0,00	0,00	568.136,65	11.362,73	69.054,16	0,00	80.416,89
89679261	12/2022	16/01/2023	522.471,77	0,00	0,00	0,00	0,00	522.471,77	10.449,43	57.936,37	0,00	68.385,80
89679261	01/2023	15/02/2023	541.183,73	0,00	0,00	0,00	0,00	541.183,73	10.823,67	54.604,89	0,00	65.428,56
89679261	02/2023	15/03/2023	494.756,17	0,00	0,00	0,00	0,00	494.756,17	9.895,12	45.307,29	0,00	55.202,41
89679261	03/2023	15/04/2023	526.449,34	0,00	0,00	0,00	0,00	526.449,34	10.528,98	42.775,06	0,00	53.304,04
89679261	04/2023	15/05/2023	550.552,45	0,00	0,00	0,00	0,00	550.552,45	11.011,04	39.233,46	0,00	50.244,50
89679261	05/2023	15/06/2023	851.457,86	0,00	0,00	0,00	0,00	851.457,86	17.029,15	51.886,99	0,00	68.916,14
89679261	06/2023	15/07/2023	538.202,33	0,00	0,00	0,00	0,00	538.202,33	10.764,04	27.420,87	0,00	38.184,91
89679261	07/2023	15/08/2023	712.063,37	0,00	0,00	0,00	0,00	712.063,37	14.241,26	28.928,28	0,00	43.169,54
89679261	08/2023	15/09/2023	669.013,02	0,00	0,00	0,00	0,00	669.013,02	13.380,26	20.273,10	0,00	33.653,36
89679261	09/2023	15/10/2023	824.610,94	0,00	0,00	0,00	0,00	824.610,94	16.492,21	16.750,32	0,00	33.242,53
89679261	10/2023	15/11/2023	735.114,02	0,00	0,00	0,00	0,00	735.114,02	14.702,28	7.343,78	0,00	22.046,06
SUBTOTAL:			53.730.466,9	0,00	0,00	0,00	0,00	53.730.466,9	1.074.608,1	25.233.046,7	0,00	26.307.655,52
TOTAL:			53.730.466,9	0,00	0,00	0,00	0,00	53.730.466,9	1.074.608,1	25.233.046,7	0,00	26.307.655,52



Assinado eletronicamente por: ALINE MARIA DA SILVA MOURA - 17/12/2023 12:34:29

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23121712342950400000078745532>

Número do documento: 23121712342950400000078745532

	<p>CAGEPA - 09.123.654/0001-87</p>	DÉBITOS		<p>Emitido por: LURANA KAJDA FERREIRA RAMOS</p>	<p>PAG 5/5</p>
	<p>Período de Referência do Débito: 11/2013 a 10/2023</p>	<p>Nome: DAESA</p>	<p>Cpf/Cnpj: 07.900.709/0001-92</p>	<p>Código: 81452020</p>	<p>15/12/2023</p>
<p>Período de Vencimento do Débito:</p>	<p>Tipo Relação:</p>				

Total Débitos

Valor Total Débitos	Valor Total Débitos Atualizado
53.730.466,92	80.038.122,44





PROCURAÇÃO PARTICULAR

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ MF sob o nº 09.123.654/0001 - 87, com sede na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, à Avenida Feliciano Cirne, nº 220, bairro de Jaguaribe, e Escritório em todo o Estado da Paraíba, neste ato representada, na forma do art. 50, a, II, do Estatuto Social, pelo seu Diretor **Presidente MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, advogado, CPF nº 855.166.864-15, RG nº 1.571.429 SSP-PB, residente nesta Capital, nomeia e constitui como seus bastantes Procuradores, **ALLISSON CARLOS VITALINO**, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 826.466.004-53, inscrito na OAB/PB sob o nº 11.215, **JOSÉ MOREIRA DE MENEZES**, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 082.216.184-20, inscrito na OAB/PB sob o nº 4.064, **FERNANDO GAIÃO DE QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, advogado, CPF nº 299.361.364-20, com inscrito na OAB/PB sob o nº 5.035, **ELOI CUSTÓDIO MENESES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF nº 012.684.674-05, inscrito na OAB/PB sob o nº 14.469, **VITAL HENRIQUE DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 548.076.384-91, inscrito na OAB/PB sob o nº 9.766, **CLEANTO GOMES PEREIRA JÚNIOR** brasileiro, solteiro, advogado, CPF nº 053.107.474-94, inscrito na OAB/PB sob o nº 15.441, **BALDUINO LELIS DE FARIAS FILHO**, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 206.056.764-53, inscrito na OAB/PB sob o nº 4,242, **JULIANA GUEDES DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, CPF nº 028.489.234-31, inscrita na OAB/PB sob o nº 11.317, **ANTÔNIO DINIZ PEQUENO**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, CPF nº 086.744.504-15, inscrito na OAB/PB sob o nº 3.977, **ALINE MARIA DA SILVA MOURA**, brasileira, casada, advogada, CPF nº 525.977.252-00, inscrita na OAB/PB sob o nº 21.564, **MARCOS JOSÉ GALDINO BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 299.395.004-59, inscrito na OAB/PB sob o nº 8440, **HELEN MARIA TEIXEIRA COELHO**, brasileira, casada, advogada, CPF nº 110.251.584-15, inscrita na OAB/PB sob o nº 1800, **FELIPE RANGEL DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 008.827.294-03, inscrito na OAB/PB sob o nº 11.675, e **NOEMIA IVANA M. DE FIGUEIREDO GODOY**, brasileira, casada, advogada, CPF nº 049.008.624-10, inscrita na OAB/PB sob o nº 15004, todos residentes e domiciliados nesta Capital – PB, e aos quais confere os poderes da cláusula **ad judicium et extra**, podendo atuarem em qualquer instância e/ou tribunal, repartições públicas federais, estaduais e municipais, a fim de defender os interesses do(s) outorgante(s), nas ações em que figure como autor, réu, oponente ou interessados, podendo propor ações, apresentar defesa, incidentes, recursos, substabelecer e receber qualquer valor, por meio de alvará, podendo, inclusive, revogar o referido instrumento sem a anuência do outorgante, com ou sem reservas de poderes, receber intimações, transigir, fazer acordos, designar prepostos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente **MANDATO**.

João Pessoa, 19 de janeiro de 2023.

MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES

DIRETOR PRESIDENTE

ALLISSON CARLOS VITALINO

ASSESSOR JURÍDICO

Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA
CNPJ: 09.123.654/0001-87 Ins. Estadual: 16.057.202-9
Av. Feliciano Cirne, 220 – Jaguaribe – João Pessoa-PB – Cep: 58015-901
(83)3218.1200 – Fax (83)3218.1288 – www.cagepa.pb.gov.br





ESTATUTO SOCIAL

Alteração dos artigos 26º e 35º aprovados em AGE de 17 de abril de 2008.



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA-CAGEPA é uma Sociedade de Economia mista por ações, de capital autorizado, constituída mediante autorização da Lei Estadual nº 3.459 de 31 de dezembro de 1966, alterada pela Lei Estadual nº 3.702 de 11 de dezembro de 1972, vinculada a Secretaria de Infra-Estrutura, com sede e foro na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, e jurisdição em todo o território do Estado, com prazo de duração indeterminado, que se regerá pela Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) e pelo presente Estatuto.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL E FINALIDADE

ARTIGO 2º. A sociedade tem por objeto planejar, executar e operar serviços de saneamento básico em todo o território do Estado da Paraíba, compreendendo a captação, adução, tratamento e distribuição de água e coleta, tratamento e disposição final dos esgotos, comercializando esses serviços e os benefícios que direta ou indiretamente decorrerem de seus empreendimentos, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins, além de participar de outras sociedades das quais o poder público, direta ou indiretamente, seja acionista ou quotista.

I – A sociedade poderá realizar suas atividades diretamente, ou por subsidiária, ou por pessoa jurídica de direito privado mediante contrato, podendo formar consórcio ou parceria com empresa pública ou privada e firmar convênio ou contrato com a União, os Estados, os Municípios ou entidades da administração indireta de qualquer dos níveis de Governo, compreendido nos seus objetivos sociais, observado o disposto na Constituição do Estado.

§ 1º - A Companhia poderá prestar ao Governo do Estado e aos Municípios serviços de sua especialidade, mediante garantia de reembolso das despesas que fizer.

§ 2º - Atendido o requisito de sua rentabilidade global, a Sociedade orientar-se-á por uma política de expansão que contribua no mais curto prazo possível, para o progresso econômico e o bem estar social das regiões do Estado, em consonância com a política de saneamento formulada pelos órgãos competentes.

ARTIGO 3º - Com a finalidade de assegurar o cumprimento dos seus objetivos, a CAGEPA poderá contrair empréstimos e financiamentos com entidades de crédito, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, observados a legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 4º - O capital social é de R\$ 382.071.787,07 (trezentos e oitenta e dois milhões, setenta e um mil, setecentos e oitenta e sete reais e sete centavos) composto de 897.555.903.397 ações nominativas, sem valor nominal, sendo 897.274.407.335 ações ordinárias e 281.496.062 ações preferenciais.

§ 1º - Fica autorizado o aumento do capital social, pelo Conselho de Administração, até o limite de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) independentemente de reforma estatutária, em ações ordinárias e preferenciais, sem valor nominal, obedecida à proporção de 50% (cinquenta por cento) conforme Lei n.10.303/2001.

§ 2º - O direito de voto é reservado exclusivamente às ações ordinárias, correspondendo a cada ação ordinária o direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. As ações são indivisíveis perante a Sociedade.



ESTATUTO SOCIAL

§ 3º – Todas as ações da Companhia serão escriturais, sendo mantidas em conta de depósito, em instituição financeira, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados. Fica autorizada a Diretoria da Companhia a realizar a conversão em ações escriturais e escolher a Instituição Financeira depositária. A instituição financeira depositária poderá cobrar do acionista o custo do serviço de transferência de propriedade das ações escriturais.

ARTIGO 5º - As ações preferenciais não conferem direito a voto, mas asseguram aos seus titulares:

- a) Prioridade na distribuição de dividendos mínimos não cumulativos de 6% (seis por cento) ao ano, do capital social dessa espécie de ações;
- b) Prioridade no caso de liquidação, no reembolso do capital, sem direito a prêmio;
- c) Participação, sem restrições, no aumento do capital decorrente da capitalização de reservas e lucros.

ARTIGO 6º - O Estado da Paraíba terá sempre assegurada à participação acionária nunca inferior a 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante, não se considerando válida qualquer transferência ou subscrição de ações realizadas em desacordo com o disposto neste artigo.

ARTIGO 7º - A emissão e a colocação das ações do capital social poderão ser efetuadas mediante deliberação do Conselho de Administração. Na ocorrência de subscrição e integralização com créditos ou bens, será obrigatório o pronunciamento do Conselho Fiscal para aprovação em Assembléia Geral.

ARTIGO 8º - É livre a transferência de ações entre acionistas ou entre estes e terceiros.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 9º - São órgãos da administração superior da CAGEPA:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Diretoria;
- IV - Conselho Fiscal.

ARTIGO 10º - A estrutura interna e o nível hierárquico das unidades administrativas da Companhia serão definidos no Regimento Interno, aprovado pela Diretoria.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 11º - A Assembléia Geral é o órgão superior de deliberação da Sociedade, sendo constituída pela reunião de acionistas, convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto.

ARTIGO 12º - A Assembléia Geral exerce a competência fixada em lei, cabendo a sua convocação ao Conselho de Administração ou à Diretoria, ressalvada os casos previstos em lei.

ARTIGO 13º - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o interesse da sociedade exigir o pronunciamento dos acionistas, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes.

ARTIGO 14º - Somente poderão participar da Assembléia Geral os acionistas cujas ações estejam inscritas, em seu nome, nos registros da Companhia, na instituição financeira depositária das ações



ESTATUTO SOCIAL

até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral.

§ 1º – Para fins de comprovação da condição de acionista, será observado o que dispõe o Artigo 126 da Lei 6.404/76, sendo que aqueles detentores de ações escriturais ou em custódia deverão depositar até 02 (dois) dias úteis anteriores à reunião da Assembléia, na sede da Companhia, além do documento de identidade e do respectivo instrumento de mandato, quando necessário, e comprovante/extrato expedido pela instituição financeira depositária, emitido, pelo menos, 05 (cinco) dias úteis antes da reunião da Assembléia.

§ 2º - O acionista poderá ser representado na Assembléia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja também acionista administrador da Companhia ou advogado, como também a instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimentos representarem os condôminos. Neste caso, como também no caso de representação legal, os respectivos instrumentos deverão ser depositados na sede da Sociedade até 02 (dois) dias úteis antes da reunião.

ARTIGO 15º - As reuniões das Assembléias Gerais serão convocadas e dirigidas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, ou na sua ausência ou impedimento, por seu Vice-Presidente e secretariado por um ou mais acionistas escolhidos pelo Presidente da Assembléia dentre os presentes à reunião.

§ 1º - A presença dos acionistas ou de seus representantes legais comprova-se pela assinatura no "Livro de Presença de Acionistas";

§ 2º - Das reuniões lavrar-se-á atas que deverão ser assinadas pelos acionistas presentes que representem a maioria necessária à deliberação.

ARTIGO 16º - Compete à Assembléia Geral:

I - Reformar o estatuto social;

II - Tomar, anualmente, as contas dos administradores e examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

III - Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;

IV - Deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrem para a formação do capital social.

V - Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

VI - Fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria.

VII - Autorizar a emissão debêntures.

ARTIGO 17º - As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco.

ARTIGO 18º - A aprovação, sem reservas, pela Assembléia Geral do Balanço e das Demonstrações Financeiras, exonera de responsabilidade os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, salvo quando procederem com erro, culpa, dolo, fraude ou simulação.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 19º - O Conselho de Administração, órgão de deliberação e controle da Companhia, será integrado por, no mínimo 03 (três) membros, e no máximo por 08 (oito) membros, acionistas, de nacionalidade brasileira, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, assegurada à minoria dos acionistas a eleição de um membro, conforme o estabelecido no art. 141 da Lei 10.303/2001.



ESTATUTO SOCIAL

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração terão mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. O mandato dos membros do Conselho contar-se-á da data da Assembléia Geral que os eleger, terminando no terceiro ano subsequente, na data da respectiva Assembléia Geral Ordinária. Os Conselheiros conservar-se-ão em exercício, observadas as limitações legais, até a posse de seus sucessores.

§ 2º - Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração, em até 30 (trinta) dias consecutivos, seguintes à data da eleição.

§ 3º - São membros natos do Conselho de Administração, o Secretário de Infra-Estrutura do Estado da Paraíba, que é também o seu Presidente, e o Diretor Presidente da CAGEPA, que é o seu Vice-Presidente e que substitui o Presidente em seus impedimentos e ausências.

ARTIGO 20º - São inelegíveis para o cargo de Conselheiro de Administração da Companhia, as pessoas impedidas pelas condições impostas nos parágrafos 1º, 2º, do Artigo 147 da Lei 6.404/76, ou quem tiver na Diretoria, ou no Conselho Fiscal, parente consanguíneo ou afim até 3º grau.

ARTIGO 21º - Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pelo próprio Conselho.

ARTIGO 22º - Nos casos de vacância ou renúncia do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirão até a primeira Assembléia Geral, na forma prevista no Artigo 150 da Lei nº 6.404 de 1976 e completará o prazo de gestão do substituído e, quando findo o prazo de gestão, permanecerá no cargo até a posse do sucessor.

Parágrafo Único - Perderá o cargo o Conselheiro que deixar de participar de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 23º - O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos Conselheiros ou da Diretoria, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º - Fica facultada, se necessária, a participação dos conselheiros na reunião, por telefone, vídeo conferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

§ 2º - As reuniões serão convocadas mediante comunicação, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, e com a indicação de data, hora e local, bem como da respectiva ordem do dia.

§ 3º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes e serão registradas no livro próprio de atas, cabendo ao Presidente do conselho exercer o voto de qualidade.

§ 4º - As deliberações do Conselho terão a forma de Resolução, cabendo à Diretoria dar-lhes seu cumprimento.

§ 5º - As atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeito perante terceiros serão arquivadas no Registro Público de Empresas Mercantis e publicadas na imprensa oficial.

ARTIGO 24º - O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da CAGEPA, competindo-lhe:

I - Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicas e diretrizes, cabendo-lhe fundamentalmente, examinar e aprovar os atos da Diretoria ligados às políticas de desenvolvimento e administração da Sociedade;



ESTATUTO SOCIAL

- II** - Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, respeitando o disposto neste Estatuto;
- III** - Fiscalizar a gestão dos Diretores e fixar-lhe atribuições, examinando a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia;
- IV** - Pronunciar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- V** - Escolher e destituir auditores independentes;
- VI** - Autorizar a Diretoria a alienar bens do ativo permanente ou permutar imóvel e a constituir ônus reais e prestar garantias a terceiros;
- VII** - Aprovar o plano estratégico e programas de trabalho, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos;
- VIII** - Aprovar proposta de contratação de empréstimos e financiamentos, no país e no exterior;
- IX** - Aprovar o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Companhia;
- X** - Deliberar sobre a estrutura organizacional da companhia e suas modificações, bem como de procedimentos normativos relativos à ocupação e mudanças dos cargos ou funções da Companhia;
- XI** - Convocar a Assembléia Geral dos acionistas.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

ARTIGO 25º - Caberá à Diretoria, como órgão executivo, exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 26º - A Diretoria, órgão executivo da Companhia, é constituída por 05 (cinco) membros, acionista ou não, com as denominações de Diretor Presidente, Diretor de Expansão, Diretor de Operação e Manutenção, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Comercial, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de 03 (três) anos, admitida a reeleição. A escolha dos Diretores deve recair em profissionais de nível superior de reconhecida idoneidade moral e comprovada capacidade técnica específica.

ARTIGO 27º - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas da Diretoria, em até 30 (trinta) dias consecutivos à data da eleição.

Parágrafo Único - A posse não realizada no prazo a que se refere este artigo torna, automaticamente sem efeito, a eleição, salvo motivo de força maior justificado pelo Diretor faltoso e que venha a ser aceito pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 28º - São inelegíveis para o cargo de Diretor da Companhia as pessoas impedidas pelas condições impostas nos parágrafos 1º, 2º, do artigo 147 da Lei 6.404/76, e os que tiverem no Conselho de Administração ou na Diretoria parente consanguíneo ou afim até o 3º grau.

ARTIGO 29 - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembléia Geral, que levará em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, bem como, valores praticados no mercado de trabalho.

ARTIGO 30º - Nas suas faltas, impedimentos ou licenças, os Diretores serão substituídos pelo Diretor Presidente, e este, por um dos Diretores por ele designado.

§ 1º - O empregado eleito Diretor poderá optar pela remuneração que percebe no emprego ou pela fixada para o cargo de Diretor, podendo no primeiro caso, receber além da remuneração, a gratificação de representação, se houver, do cargo de Diretor.

§ 2º - O Diretor Presidente poderá acumular suas funções com as de qualquer outro cargo da Diretoria, desde que vago, percebendo apenas a remuneração de Diretor-Presidente.



ESTATUTO SOCIAL

§ 3º - Em caso de vacância de qualquer cargo de Diretor, o Conselho de Administração será convocado para, no prazo de 30 (trinta) dias, eleger o substituto, que completará o restante do mandato do substituído.

§ 4º - No caso em que o restante do mandato for inferior a 03 (três) meses, a substituição far-se-á nos termos do § 2º deste artigo.

ARTIGO 31º - A ausência do Diretor, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias intercalados, durante o exercício social, sem licença do Conselho de Administração, importa na perda automática do mandato, a ser declarada pelo mesmo Conselho.

ARTIGO 32º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente ou, por este, mediante proposta dos demais membros da Diretoria, instalando-se com a presença de pelo menos, 03 (três) Diretores, incluso o Presidente. As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria dos Diretores presentes e serão registradas no livro próprio de atas, cabendo ao Presidente da Companhia exercer o voto de qualidade.

ARTIGO 33º - Cada Diretor responde pelas deliberações que tomar e pelos atos que praticar em prejuízo dos interesses da Companhia e, solidariamente com os demais, quando o fizer por decisão coletiva.

ARTIGO 34º - Compete à Diretoria, como órgão colegiado:

I - Cumprir e fazer cumprir o estatuto da Sociedade e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;

II - Aprovar o Regimento Interno e demais documentos necessários ao funcionamento da Companhia;

III - Aprovar proposta de contratação de empréstimos de curto prazo e não superior a 12 (doze) meses, sem a garantia de bens do ativo permanente da Companhia;

IV - Autorizar a aquisição de bens do ativo permanente necessário à gestão dos negócios da Companhia;

V - Resolver todos os negócios da Sociedade que não forem da competência privativa da Assembléia Geral, ou do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;

VI - A movimentação de recursos financeiros da Sociedade, os endossos e aceites cambiais, bem como de documentos que impliquem em obrigação da Companhia perante terceiros, serão assinados por 02 (dois) membros da Diretoria, sendo um deles o Diretor Presidente ou por procuradores devidamente constituídos por mandato não superior a 01 (um) ano que deverão especificar os atos ou operações que os outorgados estão habilitados a praticar.

Parágrafo único - A procuração "ad negotia" somente pode ser outorgada a empregado da Companhia.

VII - Encaminhar ao exame do Conselho de Administração, após o encerramento do exercício social, as contas anuais da Companhia, o relatório, o balanço e demais demonstrações financeiras, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria externa;

VIII - Propor ao Conselho de Administração a contratação de empréstimos e ou financiamento de longo prazo, necessários à execução das atividades sociais da Companhia;

IX - Solicitar a convocação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

X - Propor ao Conselho de Administração a política de preços e estrutura tarifária dos serviços prestados pela Companhia, bem como os reajustes ou realinhamento de preços dos referidos serviços;

XI - Elaborar o plano estratégico e programas de trabalho, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos;



ESTATUTO SOCIAL

XII – Exercer outras atribuições previstas em Lei ou por este estatuto, ou que lhe forem outorgadas pela Assembléia Geral ou pelo conselho de Administração;

Parágrafo Único - A Diretoria, caracterizados a urgência e o interesse social, poderá deliberar “ad referendum” do Conselho de Administração sobre as matérias de competência originária desse Órgão.

XIII – Propor ao Conselho de Administração o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Companhia, bem como procedimentos normativos relativos à ocupação e mudança de cargos e funções.

ARTIGO 35º - São atribuições dos membros da Diretoria:

a) DO DIRETOR PRESIDENTE

I - Exercer as funções de direção e supervisão em todos os níveis da administração da Companhia, podendo, para esse fim praticar todos os atos de gestão, permitida a delegação de competência para a prática de atos administrativos;

II - Representar a Companhia, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tais fins constituir, em nome da Companhia, procuradores e designar prepostos;

III - Assinar, conjuntamente com outro Diretor da Companhia, os documentos que formalizem direitos e obrigações para a sociedade e os atos previstos no § 1º do Artigo 33º;

IV - Apresentar o relatório anual da administração e as contas da Diretoria ao Conselho de Administração;

V - Autorizar e homologar licitações e processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, observada as disposições legais aplicáveis;

VI - Autorizar despesas, com observância do orçamento da Companhia e demais disposições legais aplicáveis.

b) DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

I - Exercer as funções de direção e supervisão no âmbito de sua diretoria, determinado pelo Conselho de Administração e em consonância com o Regimento Interno da Companhia, podendo, para esse fim praticar todos os atos de gestão permitidos a delegação de competência para a prática de atos administrativos;

II - Exercer outras atribuições correlatas e as que lhe forem outorgadas pelo Diretor Presidente.

c) DO DIRETOR DE EXPANSÃO

I - Exercer as funções de direção e supervisão no âmbito de sua diretoria determinado pelo Conselho de Administração e em consonância com o Regimento Interno da Companhia, podendo, para esse fim praticar todos os atos de gestão permitidos a delegação de competência para a prática de atos administrativos;

II - Exercer outras atribuições correlatas e as que lhe forem cometidas pelo Diretor Presidente.

d) DO DIRETOR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

I - Exercer as funções de direção e supervisão no âmbito de sua diretoria determinado pelo Conselho de Administração e em consonância com o Regimento Interno da Companhia, podendo, para esse fim praticar todos os atos de gestão permitidos a delegação de competência para a prática de atos administrativos;

II - Exercer outras atribuições correlatas e as que lhe forem cometidas pelo Diretor Presidente.



ESTATUTO SOCIAL

e) DO DIRETOR COMERCIAL

I - Exercer as funções de direção e supervisão no âmbito de sua diretoria determinado pelo Conselho de Administração e em consonância com o Regimento Interno da Companhia, podendo, para esse fim praticar todos os atos de gestão permitidos a delegação de competência para a prática de atos administrativos;

II - Exercer outras atribuições correlatas e as que lhe forem cometidas pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 36º - O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de no máximo 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, acionistas ou não, diplomados em curso de nível universitário, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de um ano, permitida a reeleição e assegurada a representação da minoria acionária, na forma da Lei.

§ 1º - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal, além das pessoas enumeradas nos parágrafos do Art. 147, membros de órgãos da administração e empregados da Companhia ou de sociedade controlada, ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, entre si ou de qualquer integrante do Conselho de Administração e da Diretoria.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

ARTIGO 37º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de um ano, permitida a reeleição.

ARTIGO 38º - O Conselho Fiscal tem os poderes e as atribuições que a lei lhe confere e este Estatuto, devendo emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

ARTIGO 39º - O Conselho Fiscal elege, dentre os seus membros, o seu Presidente.

ARTIGO 40º - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, no final de cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por 03 (três) dos seus membros ou por solicitação do Diretor Presidente.

Parágrafo Único - O Conselho delibera por maioria de votos, lavrando-se atas das reuniões que deverão ser assinadas por todos os presentes.

ARTIGO 41º - Perde o mandato o Conselheiro que faltar 03 (três) reuniões durante o exercício social.

ARTIGO 42º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os elege, observado o disposto no § 3º do Artigo 162 da Lei nº 6.404/76 e da Lei n. 9.457/97.

Parágrafo Único - O suplente em exercício faz jus à remuneração do efetivo, durante o período em que perdurar a substituição.

ARTIGO 43º - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembléia Geral:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembléia geral;

III - opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembléia Gerai, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures, planos de investimentos ou



ESTATUTO SOCIAL

orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia.

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos da administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembléia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem e sugerir providências úteis à Companhia;

V - convocar a Assembléia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de 1(um) mês essa convocação e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembléias as matérias que considerarem necessárias;

VI - analisar, trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;

VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII - poderá a qualquer tempo o Conselho Fiscal solicitar dos Diretores da Companhia e do Conselho de Administração esclarecimentos sobre os atos praticados, bem como requisitar documentos para exame.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ARTIGO 44º - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, que deverão atender às disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - Serão levantados, mensalmente, balancetes com a apuração de contas de resultados.

ARTIGO 45º - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembléia Geral Ordinária, cumprindo o disposto nos Artigos 193 a 203 da Lei das Sociedades por Ações e no presente Estatuto, proposta sobre a destinação do lucro-líquido do exercício.

ARTIGO 46º - O lucro líquido apurado no período, deduzidos os prejuízos acumulados e a previsão para o imposto sobre a renda, deve ser distribuído pela forma seguinte:

I - 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, destinado a assegurar a integridade do capital social integralizado, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor;

II - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido para pagamento de dividendos, observadas ainda, quanto às ações preferenciais, as disposições estatutárias.

ARTIGO 47º – O lucro líquido após as deduções do artigo anterior será repartido igualmente pelo capital representado pelas ações preferenciais e ordinárias, se outra destinação não lhe for dada pela Assembléia Geral.

§ 1º - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá levantar balanços com periodicidade inferior à anual, para pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio a serem imputados no valor dos dividendos que serão fixados em Assembléia Geral Ordinária.

ARTIGO 48º – Caso os dividendos ou juros sobre o capital próprio declarados não sejam reclamados no prazo de 03 (três) anos contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas, os valores não reclamados reverterão à companhia.



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 49º - A Companhia entra em liquidação nos casos e pela forma prevista em lei, ou deliberação da Assembléia Geral tomada pela maioria absoluta dos acionistas com direito a voto.

Parágrafo Único - No caso de liquidação de iniciativa da Assembléia, a esta caberá determinar o modo pelo qual a mesma será efetuada, bem assim eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar durante o período em que perdurar.

ARTIGO 50º - São proibidas quaisquer concessões de vantagens pecuniárias ou não, com efeito retroativo, salvo em reconhecimento de direito assegurado em lei.

ARTIGO 51º - As dúvidas e omissões deste Estatuto serão resolvidas pelo Conselho de Administração, mediante a aplicação dos princípios expressa ou implicitamente adotados pela legislação vigente sobre sociedades anônimas, facultada a audiência da Assembléia Geral.

ARTIGO 52º - O presente Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral de acionistas, entra em vigor após o arquivamento na Junta Comercial do Estado e efetuada a respectiva publicação na forma de lei.

Certifico que o presente documento é a transcrição fiel do Estatuto Social da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba S.A. - CAGEPA, atualmente em vigor, tal como foi aprovado na AGE, realizada em 17 de abril de 2008, arquivada na Junta comercial do Estado da Paraíba sob n.º _____, em ____/04/2008.

Sônia Maria Dias

Secretária da Assembléia Geral de Acionistas

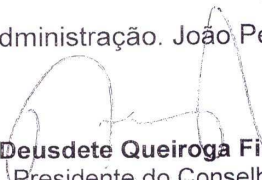




CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CAGEPA

Termo de posse do Senhor **MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES** no cargo de **Diretor Presidente** da **Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA**.

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, na presença do Conselho de Administração da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, em acordo com o Estatuto da Empresa, compareceu o senhor **MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES**, brasileiro, casado, engenheiro civil e advogado, R.G. n.º 1571429 SSP/PB, CPF: 855.166.864-15, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa, na Rua Manoel Bezerra Cavalcante, nº 31, apt. 201, Edf. Coliseu – Bairro de Manaíra, CEP 58.038-500, para exercer o cargo de **Diretor Presidente**. Declarado empossado, o Diretor Presidente comprometeu-se a cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes à função. Para constar, eu, Márcia Lauriano da Silva, lavrei o presente Termo de Posse, que em seguida foi assinado pelos membros do Conselho de Administração. João Pessoa, 21 de janeiro de dois mil e dezenove.


Deusdete Queiroga Filho
Presidente do Conselho


Gilberto Carneiro da Gama
Conselheiro


José Antônio Vasconcelos da Costa
Conselheiro


Linaldo Bezerra Motta
Conselheiro

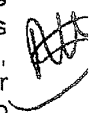

Sônia Maria Falcão Gurgel
Conselheira


Marcus Vinicius Fernandes Neves
Diretor Presidente empossado



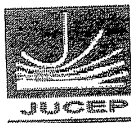
Ata da 3ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA

Página 1 a 3

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, às dezesseis horas e trinta minutos, na sede social da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, inscrita no CNPJ (MF) nº 09.123.654-0001-87, situada à Rua Feliciano Cirne, 220, Bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, reuniu-se extraordinariamente o seu Conselho de Administração, sob a Presidência do Senhor Deusdete Queiroga Filho, e dos demais membros, a senhora Sônia Maria Falcão Gurgel, o senhor Gilberto Carneiro da Gama, o senhor José Antônio Vasconcelos da Costa, o senhor Linaldo Bezerra Motta e o Presidente Interino da Companhia Jorge Gurgel de Souza, para apreciar e deliberar sobre a seguinte matéria: **I. Exoneração e substituição do Diretor Presidente da Companhia.** Registramos a presença neste ato de Posse, do Excelentíssimo Secretário de Estado de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, Meio Ambiente – SEIRHMA, representantes da imprensa, familiares do Diretor empossado, colaboradores da Companhia e demais convidados. O Presidente do Conselho, o senhor Deusdete Queiroga Filho, iniciou a sessão com os cumprimentos aos presentes e na forma da seção IV do artigo 37 do Estatuto Social da Companhia, informou da **exoneração** do Diretor Presidente Interino da Companhia, por iniciativa do acionista majoritário da Companhia, o Governo do Estado da Paraíba, o senhor **JORGE GURGEL DE SOUZA**, e apresentou a sua substituição pelo o nome do senhor: **MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES**, brasileiro, casado, engenheiro civil e advogado, R.G. n.º 1571429 SSP/PB, CPF: 855.166.864-15, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa, CEP 58.038-500, para exercer o cargo de **Diretor Presidente**. Declarando que o mesmo preenche os requisitos legais do § 4º do Art. 17 em conformidade com a Lei. 13.303/2016, em que participou de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da Companhia ministrado pelo advogado Daniel Henrique de Sousa Lyra, bem como, preenche todos os requisitos exigidos para o exercício do cargo indicado na forma do Estatuto da Companhia, pois trata-se de técnico de reconhecida competência profissional. Como também, o Diretor Presidente indicado, se comprometeu com que dispõe ao cumprimento do Art. 23. da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e aderindo ao Plano Estratégico de Longo Prazo 2017-2021 e ao Plano de Negócio ambos aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia. A verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Diretor Presidente da Companhia, foi realizada e aprovada pelo Comitê de Elegibilidade da Cagepa, em conformidade com a Ata de reunião Ordinária do Comitê, em anexo, que analisa política de indicação em conformidade com o Art. 10 da Lei das Estatais 13.303/2016. Submetida à deliberação e votação, a proposta foi aprovada por unanimidade dos membros do Conselho presentes, deu-lhe ciência para que tomasse posse de imediato no cargo, devendo o eleito e os demais Diretores desta Companhia, concluir o mandato do seu antecessor até três de outubro de dois mil e vinte. Proclamado o resultado, o Presidente do Conselho apresentou em nome de todos os votos de congratulações e boas vindas ao eleito. Declarado empossado, o atual Diretor Presidente o senhor **MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES**, 

Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA
CNPJ: 09.123.654/0001-87 Ins. Estadual: 16.067.202-9 -- NIRE: 2530000203-4
Rua Feliciano Cirne, s/n – Jaguaribe – João Pessoa-PB – Cep: 58.015-570
(83)3216.1200 – Fax (83)3216.1288 – www.cagepa.pb.gov.br

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/01/2019 11:57 SOB Nº 20190028840.
PROTOCOLO: 190028840 DE 23/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900360694. NIRE: 25300002034.
COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA



Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 28/01/2019
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



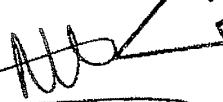
Ata da 3ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA

Página 2 de 2

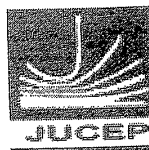
comprometeu-se a cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes à função. Destarte a Diretoria Executiva da Companhia eleita para dar continuidade ao mandato do triênio 2017–2020, ficou assim constituída: **Diretor Presidente**; o senhor **MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES**, brasileiro, casado, engenheiro civil e advogado, R.G. n.º 1571429, SSP/PB, CPF: 855.166.864-15, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa, na Rua Manoel Bezerra Cavalcante, nº 31, apt. 201, Edf. Coliseu – Bairro de Manaíra, CEP 58.038-500, para exercer o cargo de **Diretor Administrativo e Financeiro**; o senhor **JORGE GURGEL DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, RG n.º 106.227 SSP/RN, CPF n.º 025.640.764-91, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa, na av. Monteiro da Franca, nº 999, bairro de Manaíra, CEP 58.038-320, o senhor **JOAQUIM ALMEIDA NETO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, RG n.º 180766 SSP/PB, CPF: 072.887.944-15, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa, na rua Orlando Di Cavalcante Vilar, nº 301, Apt. 502-B, bairro Altiplano, para exercer o cargo de **Diretor de Operação e Manutenção**; senhor **MARINALDO GONÇALVES DE MELO**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Eletricista, RG n.º 180.337 SSP/PB, CPF n.º 110.065.604-91, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa, na Rua Sapé, 175, apt. 1002, no bairro de Manaíra, CEP 58.038-381, para exercer o cargo de **Diretor Comercial**; senhor **SIMÃO ARAÚJO BARBOSA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, RG n.º 670.603 SSP/PB, CPF n.º 308.632.284-53, residente e domiciliado na cidade de Campina Grande, na Rua Antônio Joaquim Pequeno, nº 793, no bairro Universitário, Campina Grande, CEP 58.429-105 para exercer o cargo de **Diretor de Expansão**. Em seguida, como ninguém mais quis usar da palavra, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada por mim, Márcia Lauriano da Silva, juntamente com os membros do Conselho de Administração presentes à reunião. João Pessoa, vinte e um de janeiro de dois mil e dezanove.



Certifico que o presente documento é a transcrição da Ata da 3ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, realizada em 21 de janeiro de 2019.


Márcia Lauriano da Silva
Secretária do Conselho

Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA
CNPJ: 09.123.654/0001-87 - Ins. Estadual: 16.057.202-9 – NIRE: 2530000203-4
Rua Feliciano Citre, s/n – Jaguaribe – João Pessoa-PB – Cep: 58015-201
(83)3216.1200 – Fax (83)3216.1268 – www.cagepa.pb.gov.br

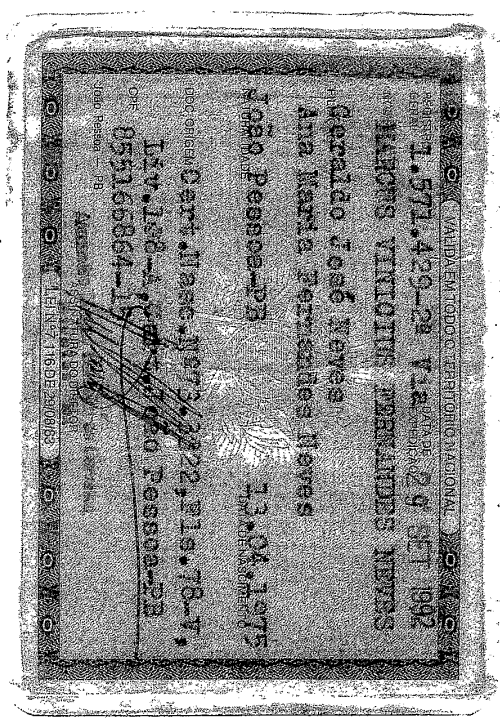
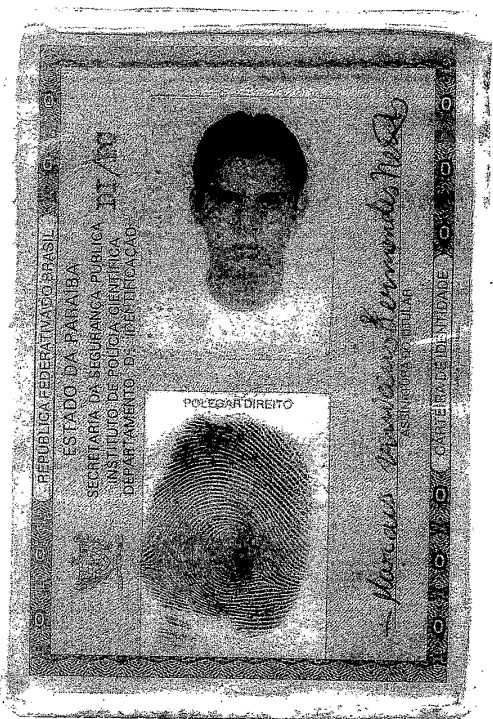


CERTIFICO O REGISTRO EM 28/01/2019 11:57 SOB Nº 20190028840.
PROTOCOLO: 190028840 DE 23/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900360694. NIRE: 25300002034.
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA CAGEPA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 28/01/2019
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

5ª Vara Mista de Sousa

Processo nº 0809464-72.2023.8.15.0371

DESPACHO

1. A autora faz jus à isenção das custas processuais, por se equiparar à Fazenda Pública, porém, deve arcar com as despesas de diligências, se necessários.
 2. Há pedido expresso de tentativa de conciliação em audiência. Assim, remetam-se os autos ao CEJUSC para realizar a audiência de conciliação/mediação.
 3. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, por meio eletrônico.
 4. CITE-SE e INTIME-SE a parte ré para comparecer à audiência, cientificando-lhe de que, não havendo composição, o prazo de contestação terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação, sendo que, se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato aduzidas pela parte autora, observadas as hipóteses legais de incidência dos efeitos materiais da revelia.
 5. Havendo acordo, voltem os autos conclusos para homologação. Não havendo acordo:
 - 5.1. Se decorrer o prazo legal sem apresentação de defesa, venham os autos imediatamente conclusos.
 - 5.2. Se for apresentada contestação acompanhada de documentos e/ou suscitadas preliminares, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.
- Cumpra-se com os expedientes necessários.
- Sousa-PB, datado e assinado eletronicamente.



Natan Figueredo Oliveira

Juiz de Direito

